

**Despacho n.º 2589/2008**

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Sangalhos Desporto Clube, NIPC 501 302 220, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

10 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Despacho n.º 2590/2008**

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Clube Fluvial Vilacondense, NIPC 501 129 499, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

10 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Despacho n.º 2591/2008**

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Futebol Clube do Porto, NIPC 501 122 834 para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

10 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Despacho n.º 2592/2008**

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2005, à Associação Desportiva de Oeiras, NIPC 501 130 152, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

14 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 2593/2008**

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se ao Centro Social e Paroquial de Cortiçada, NIPC 504154893, com sede em Cortiçada, 3570-110 Aguiar da Beira, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 6 de Março de 1991, data em que se considera efectuado o registo definitivo como IPSS, conforme consta na declaração da Direcção-Geral de Acção Social, publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 1994, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

1 de Junho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.  
3000177188

**Despacho n.º 2594/2008**

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Areosa, Rio Tinto, com o NIPC 501321772, com sede na Rua de Filipe de Lencastre Areosa, 4435 Rio Tinto, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 1989, data de entrada em vigor do Código do IRC, uma vez que a associação tem existência legal junto ao Governo Civil do Porto desde 1 Novembro de 1950, sendo considerada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

A partir de 1 de Janeiro de 2001, a isenção fica condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC.

2 de Junho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.  
3000176301

**Direcção-Geral do Tesouro e Finanças****Aviso (extracto) n.º 2451/2008**

Nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, e na sequência do indeferimento, pelo Despacho n.º 1245/2007-SETF, de 20 de Dezembro de 2007, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, da reclamação apresentada da homologação da lista provisória, relativamente ao imóvel sito na Rua Gomes Freire, s/n, em Lisboa, publicitada no jornal “Diário de Notícias”, no dia 11 de Outubro de 2007, e publicada pelo Aviso n.º 19308/2007, no Diário da República, II Série, n.º 195, de 10 de Outubro de 2007, publica-se a lista definitiva de bens do domínio privado do Estado Português.

8 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Concelção*.

Lista a que se refere o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto—imóveis do domínio privado do Estado Português

Denominação	Lugar	Rua e número de Polícia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (m²)	Área descoberta (m²)	Valor patrimonial (euros)	Artigo da matriz	Descrito sob o número	Licença
Antiga Casa de Cantoneiros de Safara.	Safara	Rua São Sebastião, n.º 39.		Beja	Moura	Safara	Urbana	Casa-de-rés do chão — T3.	115	35	29 220,00	1215	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)
Prédio rústico .....	Poço da Caniilha		Norte: EN 125; Sul e Este: Manuel Ramirez Rodriguez; Oeste: Caminho.	Faro	Vila Real de Santo António	Vila Nova de Cacela	Rústica	Cultura arvenses		1 240	13,79	14 Secção AO	Não Descrito	—
Antiga Casa de Cantoneiros de Espinhaço de Cão.	Espinhaço de Cão		Norte, Sul e Nascente: Herdeiros de José Domingos Pacheco; Poente: Estrada que conduz a Aljezur	Faro	Lagos	Bensafrim	Urbana	Casa de rés-do-chão com logradouro.	112	245	5 358,69	433	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)
Prédio rústico .....	Murteira		Norte: Francisco do Rosário Candeias e António Lauriano Miguel; Sul: Tomaz de Sousa Gago; Nascente: Caminho de Ferro; Poente: Maria da Palma Silvério André.	Faro	Olhão	Moncarapacho	Rústica	Cultura arvenses		4 600	291,12	46, Secção BF	Não Descrito	—
Prédio urbano .....		Rua Condessa de Canas, n.º 16		Coimbra	Arganil	Arganil	Urbana	Casa de habitação de 3 andares. 1.º andar com 4 divisões, 2.º andar com 8 divisões e 3.º andar com 3 divisões.	202	120	67 458,84	138	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)
Prédio rústico .....	Pinhal Paraizo		Norte: Via Pública; Sul: Amândio Pereira Baptista e António Vasco Pinto Basto e Vilas Boas; Nascente: José Manuel Duarte Leite; Poente: Constantino Fernandes.	Lisboa	Sintra	Almargem do Bispo	Rústica	Mato .....		1 080	2,11	169 -Secção «DD»	Não Descrito	—

Denominação	Lugar	Rua e número de Policia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (m <sup>2</sup> )	Área descoberta (m <sup>2</sup> )	Valor patrimonial (euros)	Artigo da matriz	Descrito sob o número	Licença
Prédio Rústico .....	Costeira		Norte: Augusto Gaspar; Nascente Albino Marques Ferreira; Sul: Júlio Correia e outros; Poente: Augusto Mendes.	Leiria	Ansião	Chão de Couce	Rústica	Pinhal .....		660	7,33	471	Não Descrito	—
Prédio rústico .....	Estrada Militar a Valejas		Norte: Carlos Alberto Correia Barros e Ana Marques Dinis; Sul: Via Pública e Construção Urbana; Nascente: Ana Marques Dinis; Maria de Castro e Manuel António Jerónimo; Poente: C.U.P.H., CRL; João Algarvio G Ferreira e Júlio da Silva Rêgo.	Lisboa	Oeiras	Barcarena	Rústica	Prédio rústico, composto por mato e cultura arvenses de sequeiro.		14 776	16,72	376-Secção FC21-28	Não Descrito	—
Prédio rústico «Tapada das Silvas».	Coiaras-Barroselas		Norte: Caminho Público; Sul: Antonio Jesus Cardoso e José Manuel Vieira Antunes; Nascente: Caminho Público; Poente: Manuel Monteiro.	Porto	Marco de Canavezes	Alpendurada e Matos	Rústica	Prédio rústico «Tapada das Silvas» terra inculca.		1 750	52,95	1195	Não Descrito	—
Prédio rústico «Tapada das Silvas»	Coiaras-Barroselas		Norte: Caminho Público; Sul: António Jesus Cardoso e José Manuel Antunes; Nascente: Herdeiros de Manuel Vieira; Poente: Caminho Público.	Porto	Marco de Canavezes	Alpendurada e Matos	Rústica	Prédio rústico denominado «Tapada das Silvas», terra inculca.		1 550	59,78	1194	Não Descrito	—

Denominação	Lugar	Rua e número de Policia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (m <sup>2</sup> )	Área descoberta (m <sup>2</sup> )	Valor patrimonial (euros)	Artigo da matriz	Descrito sob o número	Licença
Prédio urbano — designado por Posto Fiscal de Santa Cruz.	Santa Cruz	Santa Cruz	Norte: José Joaquim Miranda; Sul: Rua Nascente: José Joaquim Miranda; Poente: Rua.	Lisboa	Torres Vedras	Silveira	Urbano	Casa com 6 (seis divisões), cocheira e logradouro murado que se destina a Posto da Guarda Fiscal	155,4	345	9 198,79	1672	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)
Prédio rústico .....	Barcarena	Barcarena	Norte: artigo 939-Soc. Urbanizadora de Tercena, L. <sup>da</sup> ; Sul: artigo 1011-Guy Nuno de Brée e 281 Câmara Municipal de Oeiras; Nascente: 294-Marlene Rolo Pinto e a Poente: 970-João Nunes Cardiga.	Lisboa	Oeiras	Barcarena	Rústico	Terra de cultura arvensê, cultura arvensê de regadio e oliveiras.		363 660	1 448,03	969- Secção «F2»	Não Descrito	
Prédio rústico denominado «Quinta do Motta».	Agualva-Cacém	Agualva-Cacém	Norte e Poente: com IC 19; Sul: com José dos Anjos Mateus e outros; Nascente: António Augusto Mendes	Lisboa	Sintra	Agualva-Cacém	Rústico	Cultura arvensê e oliveiras.		1 800	1,23	139- Secção F	Não Descrito	
Prédio urbano anteriormente afecto à Faculdade de Medicina Veterinária.	Lisboa	Rua Gomes Freire, s/n	Norte: Rua da Escola Superior de Medicina Veterinária; Sul: Edifício dos Serviços de Identificação e Polícia Judiciária; Nascente: Traseiras dos prédios com frente para a Rua da Escola Superior de Medicina Veterinária; Poente: Rua de Gomes Freire, com 2 entradas s/n.	Lisboa	Lisboa	S. Jorge de Arroios. Antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 42 142, de 7/02/59, pertencia à freguesia de S. Sebastião da Pedreira	Urbano	Conjunto de 12 edifícios implantados numa área de 11 064 m <sup>2</sup> .	5 844	5 220	2 438 707,13	2102	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)